

O ACIDENTE DE TRÂNSITO **E SEUS REFLEXOS JUDICIAIS**

O acidente de trânsito é uma das maiores causas de morte e invalidez em nosso país, cujos traumas e conseqüências na vida de uma pessoa podem ser graves e irreversíveis. Mas quais os direitos que advêm do acidente de trânsito quando o outro veículo foi o culpado pelo evento?

O dano material é a espécie mais comum de danos, em que todo e qualquer prejuízo material deve ser indenizado ao lesado, sendo que geralmente estes se resumem no conserto do veículo. Em seguida, temos os danos coporais, que são as despesas necessárias com tratamento médico-hospitalar que decorrem do acidente de trânsito.

Dos reflexos judiciais advindos do acidente de trânsito e que estão mais em voga atualmente, temos os danos morais e estéticos, que é uma indenização fixada pelo juiz em decorrência de cicatrizes e seqüelas físicas permanentes, no caso do dano estético, e pela dor e sofrimento, no caso do dano moral.

Não há dinheiro que pague uma vida, mas os danos morais também decorrem pela dor e sofrimento da perda de um pai, por exemplo, em que a esposa e filhos tem direito à indenização individual fixada aproximadamente em 200 (duzentos) salários mínimos.

Por derradeiro, temos o pensionamento por morte ou invalidez, em que a esposa, no exemplo acima, receberia pensão até o momento em que a vítima faria 65 anos, e os filhos menores, até o momento em que esses completassem 25 anos, conforme entendimento majoritário dos tribunais.

E o pensionamento por invalidez, em que a vítima ficou paraplégica, por exemplo, tendo direito à pensão até a data em que completar 65 anos, de acordo com o salário que recebia na data do acidente.

Em função da complexidade do assunto, os danos morais e pensionamento decorrentes por morte de familiar e o pensionamento por invalidez serão objeto de artigo futuro. Mas, se você ou seu familiar foi vítima de acidente de trânsito, faça valer os seus direitos e procure o seu advogado de confiança.